



DECRETO-LEI Nº 153/2014

PRODUÇÃO DESCENTRALIZADA DE ELETRICIDADE

Regime jurídico das Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) e Unidades de Produção de venda total à rede (UPP)

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

Direção-Geral de Energia e Geologia
Direção de Serviços de Energia Elétrica

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO	2
1.1.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
1.2.	FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO	5
1.3.	LISTA DE PERGUNTAS FREQUENTES.....	7
2.	PERGUNTAS FREQUENTES.....	10
2.1.	DE CARÁTER GERAL	10
2.1.1.	REGISTO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO	11
2.1.2.	TAXAS	12
2.1.3.	PEDIDOS DE INSPEÇÃO	13
2.1.4.	ALTERAÇÕES A UNIDADES DE PRODUÇÃO.....	14
2.2.	MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP).....	17
2.3.	UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO (UPAC)	17
2.3.1.	CONTAGEM	18
2.3.2.	UPAC ACIMA DE 1MW.....	19
2.4.	UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP).....	19
2.4.1.	TOMADA ELÉTRICA.....	21
2.5.	TARIFAS APLICÁVEIS AO REGIME DE MICRO E MINIPRODUÇÃO	22

1. ENQUADRAMENTO

A atividade de produção descentralizada de energia elétrica, associada a unidades de produção em baixa tensão, maioritariamente de pequena dimensão, é presentemente regulamentada pelo **Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro**, o qual estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade em unidades de produção (UP) destinadas:

- À produção de eletricidade por intermédio de **“Unidades de Pequena Produção” (UPP) de uma só tecnologia**, com potência de ligação à rede igual ou inferior a 250 KW, destinada à venda da totalidade da energia produzida à rede elétrica de serviço público (RESP), com tarifa atribuída com base num modelo de licitação, no âmbito do qual os concorrentes oferecem descontos à tarifa de referência;
- À produção de energia elétrica para **autoconsumo** na instalação associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção **renovável** ou **não renovável**, permitindo injetar na rede o excedente produzido - **“Unidades de Produção para Autoconsumo” (UPAC)**.

Este Decreto-Lei vem revogar os anteriores regimes jurídicos aplicáveis à produção de eletricidade através de unidades de miniprodução (Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro) e através de unidades de microprodução (Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 118-A/2010, de 25 de outubro e 25/2013), mantendo em vigor os regimes remuneratórios às unidades de miniprodução ou microprodução que dele beneficiem.

A instalação das (UP) é obrigatoriamente executada por Entidades Instaladoras de instalações elétricas de serviço particular ou por técnicos responsáveis pela execução de instalações elétricas.

As entidades instaladora de instalações elétricas de serviços particular devem ser titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (<http://www.impic.pt>), e os técnicos responsáveis pela execução de instalações elétricas cumprir os requisitos de acesso ao exercício da atividade.

De acordo com o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 14/2015, a responsabilidade pela execução pode ser assumida por um técnico responsável pela execução, a título individual, apenas até 41.4

kVA. Acima de 41.4 kVA a responsabilidade pela execução deverá estar associada a uma entidade instaladora habilitada para a Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV (4ª categoria, 6ª subcategoria do IMPIC).

A instalação da unidade de produção (UPP e UPAC), está sujeita a **registo prévio** e a entrada em exploração está sujeita à obtenção de **certificado de exploração**. As **exceções** estão previstas nos nºs 3, 6 e 7 do art.º 4º, ou seja:

- **UPAC** com potência instalada maior a 1 MW – Carece de **licença de produção** e **licença de exploração**;
- **UPAC** cuja potência instalada maior a 200 W e igual ou inferior a 1.5 KW ou cuja instalação elétrica de utilização não se encontre ligada à RESP – Carece de **mera comunicação prévia**;
- **UPAC** com potência instalada igual ou inferior a 200 W – Está **isenta de controlo prévio**.

O registo de uma UP torna-se definitivo com a **emissão do certificado de exploração** ao titular do registo após a instalação e verificação da sua conformidade.

Tabela 1. Resumo de procedimentos para registo de uma unidade de produção

PROCEDIMENTOS PARA REGISTO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO		
TIPO DE UNIDADE	POTÊNCIA INSTALADA	TÍTULO DE CONTROLO PRÉVIO
UPP	≤ 250 kW, de fonte renovável	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Registo prévio ▪ Certificado de exploração
UPAC	> 1,5 kW ≤ 1000 kW	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Registo prévio ▪ Certificado de exploração
	≤ 1,5 kW, c/ ligação à rede ou s/ ligação à rede e que pretenda transacionar garantias de origem (GO)	
	≤ 0,2 kW, cuja energia produzida não consumida seja para injeção na rede, ou transacione GO	
	> 0,2 kW ≤ 1,5 kW, sem injeção na rede	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mera Comunicação Prévia para exploração
	≤ 1000 kW sem ligação à rede	
	Desde que não transacione GO	
> 1000 kW	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Licença de produção ▪ Licença de exploração (DL 172/2006, republicado pelo DL 215-B/2012)	

O **acesso ao exercício da atividade** é efetuado através de um portal próprio - **SERUP** (Sistema Eletrónico de Registo de Unidades de Produção), disponível na página da *Internet* da DGEG (<http://www.dgeg.gov.pt>).

Podem **proceder ao registo** de uma UP:

- Pessoas singulares ou coletivas;
- Condomínios de edifícios organizados em propriedade horizontal que preencham os requisitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 5.º;
- Entidades terceiras (apenas aplicável a UPP) autorizadas pelo titular do contrato de fornecimento de eletricidade à instalação de utilização, desde que observadas as condições estabelecidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 5.º, através de contrato escrito celebrado entre as duas entidades;

E que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- ✓ Disponha, à data do pedido de registo, de uma instalação de utilização de energia elétrica e, caso esteja ligada à RESP, seja titular de contrato de fornecimento de fornecimento de energia celebrado com um comercializador;
- ✓ Potência de ligação seja menor ou igual a 100% da potência contratada no contrato de fornecimento;
- ✓ Se for uma UPAC, a potência instalada não seja superior a duas vezes a potência de ligação;
- ✓ Se for uma UPP, a energia consumida na respetiva instalação de utilização seja igual ou superior a 50% do valor da energia produzida pela unidade.

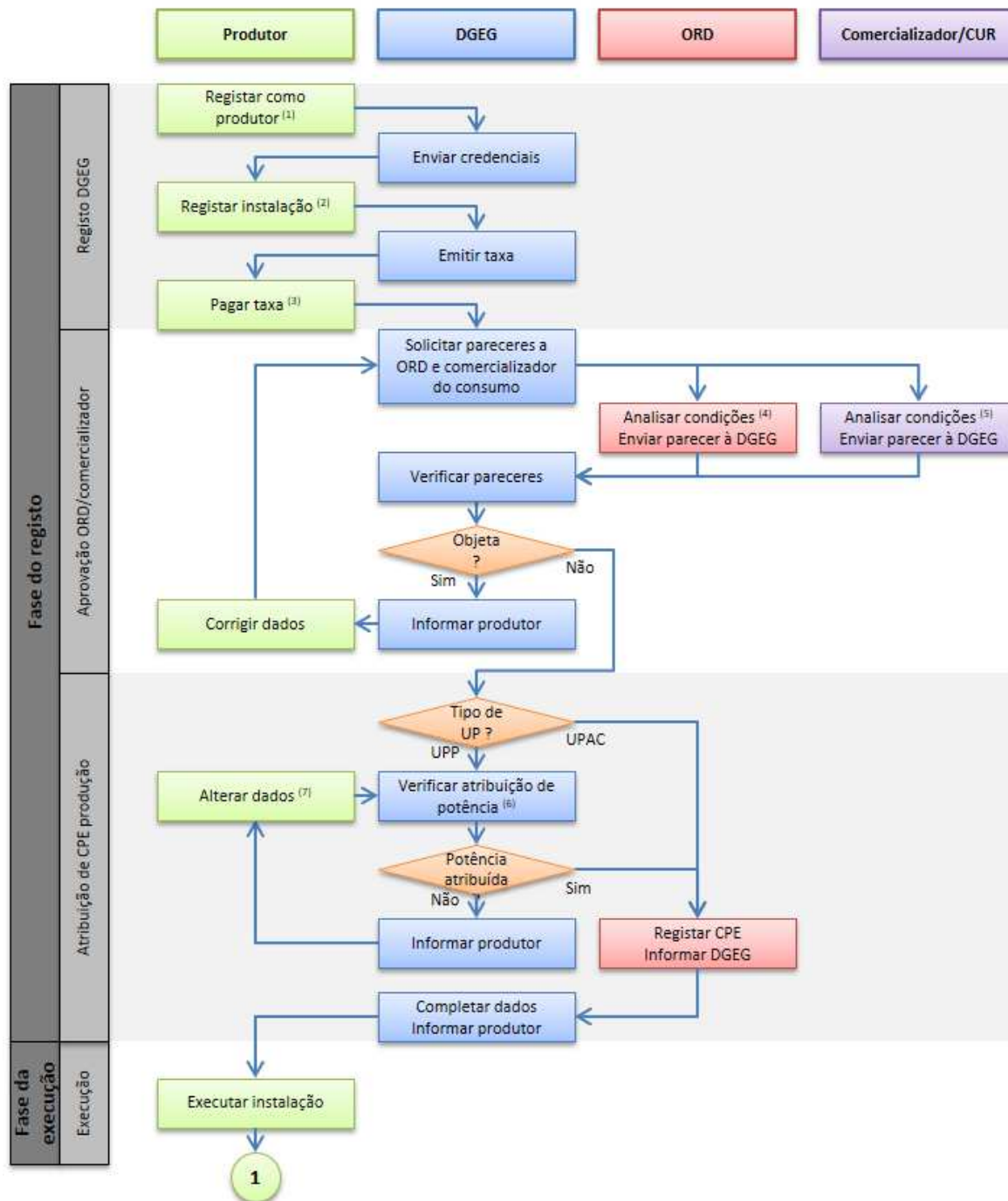
A DGEG é a entidade responsável pela decisão, coordenação e acompanhamento da atividade de produção de eletricidade no quadro destes regimes.

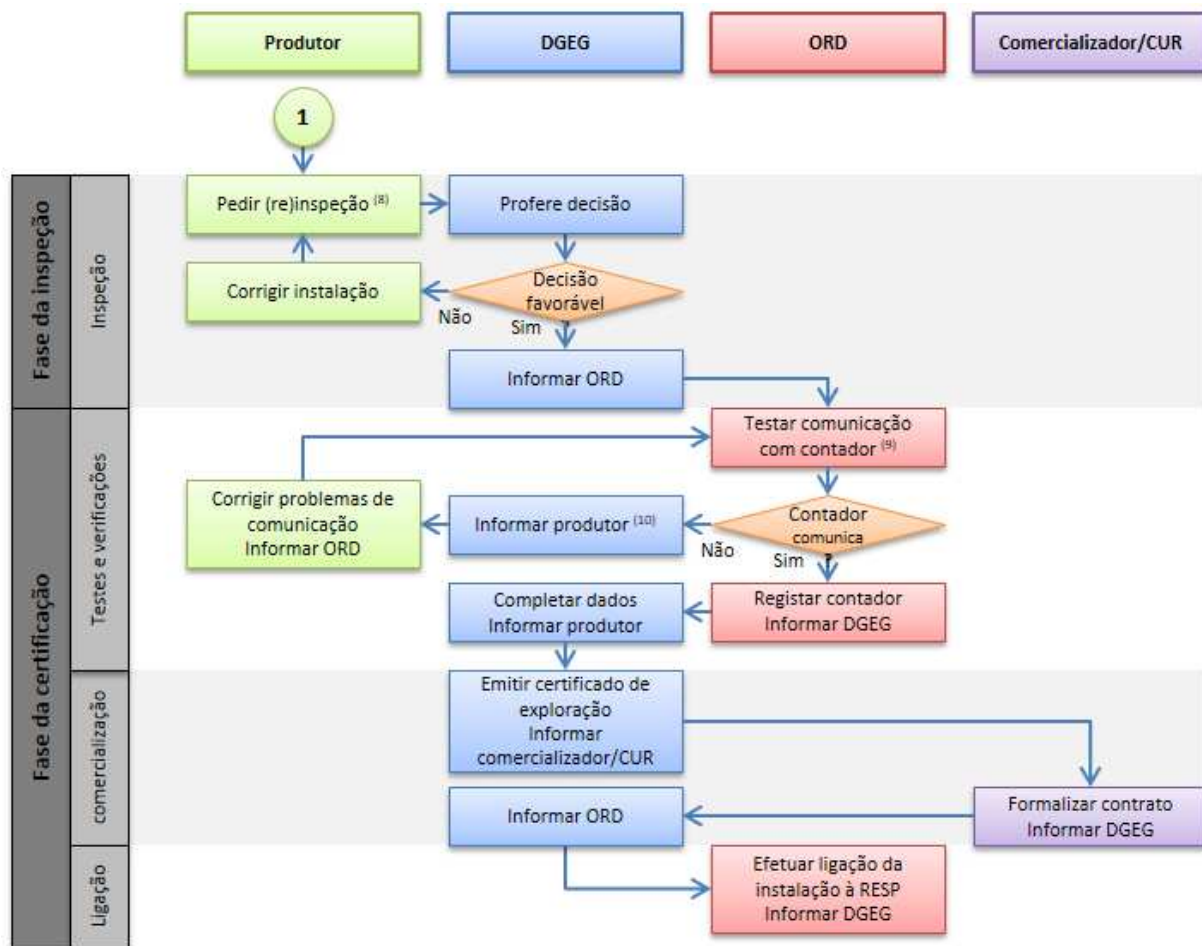
1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro;
- Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro (alterada pela Portaria n.º 60-E/2015, de 2 de março);
- Portaria n.º 15/2015, de 23 de janeiro;
- Portaria n.º 42-A/2016, de 9 de março;
- Portaria n.º 20/2017, de 11 de janeiro;
- Portaria n.º 32/2018, de 23 de janeiro.

Este documento visa responder às perguntas mais frequentemente colocadas decorrentes da aplicação do diploma, mas não dispensa a leitura da legislação e regulamentação aplicável, bem como as instruções da DGEG disponibilizadas no portal dedicado ao SERUP.

1.2. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO





Legenda:

- (1) Elementos a apresentar no registo como produtor:
 - i. Formulário no site da DGEG.
- (2) Elementos a apresentar no registo da instalação:
 - i. Formulário no site da DGEG;
 - ii. Acordo de cedência do CPE (se a UPP estiver em nome de uma entidade terceira).
- (3) Deve pagar taxa em 10 dias úteis, sob pena de ser caducado o registo (ver artigo 7.º da Portaria 14/2015, de 23 de janeiro).
- (4) O ORD pronuncia-se sobre:
 - i. A existência de condições técnicas de ligação à rede;
 - ii. O cumprimento dos regulamentos aplicáveis.
- (5) O comercializador pronuncia-se sobre:
 - i. A conformidade dos dados da inscrição relativos ao contrato de fornecimento;
 - ii. Ao código do ponto de entrega (CPE).
- (6) De acordo com o artigo 9.º da Portaria 14/2015.
- (7) Produtor pode, ou não, alterar o desconto. Ao fim de 3 sessões sem atribuição de potência é obrigado a alterar o desconto, sob pena de caducar o registo.
- (8) Elementos a apresentar no pedido de (re)inspeção:
 - i. Formulário no site da DGEG;
 - ii. Termo de responsabilidade pela execução.No caso de não ser realizada a inspeção em 10 dias úteis, verifica-se o disposto no artigo 14.º do DL 153/2014, de 20 de outubro.
- (9) Validação de GSM e ensaio de comunicações (contador de produção total da UPAC).
- (10) Produtor deverá entrar em contacto com EDPD (808 100 100 opção 4 autoconsumo). As deficiências deverão ser superadas no prazo previsto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, sob pena de caducidade do registo.

1.3. LISTA DE PERGUNTAS FREQUENTES

DE CARÁTER GERAL

1. Quais os tipos de unidades de produção previstos?
2. Quem pode ser promotor de uma unidade de produção de eletricidade de baixa tensão?
3. O titular de uma instalação de utilização pode instalar mais do que uma Unidade de Produção (UP), por exemplo, uma UPP e uma UPAC?
4. É possível registar uma UPAC sem venda do excedente à rede com base numa instalação de utilização que já tenha associada uma mini ou microprodução?
5. É possível instalar uma unidade de produção com base numa instalação de utilização (por ex.: apartamento) que se encontra integrada num edifício coletivo?
6. É possível instalar uma unidade de produção associada à minha instalação de utilização no espaço comum do edifício onde habito?
7. Tenho uma instalação com contrato de fornecimento de energia provisório para obras. É possível registar uma unidade de produção associada a esse contrato?
8. Potência instalada e potência de ligação são iguais à potência nominal do inversor?
9. A quem compete a fiscalização das unidades de produção (UP)?

REGISTO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO

10. Como posso registar uma unidade de produção?
11. Uma entidade pública não possui uma certidão de registo comercial ou um código de acesso à mesma, como poderei fazer o registo?
12. Enquanto produtor posso fazer a minha própria instalação para potências iguais ou inferiores a 1500 W?
13. A instalação de uma unidade de produção, até 1000 kW, dispensa a prévia apresentação e posterior aprovação de um projeto de instalação de produção de energia elétrica, assinado por um técnico responsável devidamente credenciado?

TAXAS

14. Qual o valor das taxas associadas ao registo de uma unidade de produção?
15. A taxa de registo já inclui a vistoria? Quantas vistorias estão incluídas?

PEDIDOS DE INSPEÇÃO

16. Onde posso pedir inspeção?
17. O que necessita uma empresa de instalação para poder exercer a atividade de instalador de UPAC ou UPP?
18. O que necessita um técnico responsável para poder exercer a atividade de instalador de UPAC ou UPP?
19. Um engenheiro ou engenheiro técnico também precisa de se inscrever na DGEG?

ALTERAÇÕES A UNIDADES DE PRODUÇÃO

20. Necessito de alterar o local da minha unidade de produção, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)
21. Necessito de alterar a titularidade da minha unidade de produção, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)
22. Necessito de alterar a titularidade da minha unidade de produção por óbito, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)
23. Necessito de alterar a tecnologia da minha unidade de produção, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)
24. Necessito de aumentar a potência da minha unidade de produção, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)
25. Tenho uma microprodução mas pretendo alterar a minha unidade de produção para autoconsumo, como o posso fazer?

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)

26. Tenho uma comunicação prévia (MCP) de uma UPAC com potência instalada inferior a 1500W, se pretender um aumento de potência como se deve proceder?
27. Tenho uma UPAC com potência inferior a 1500 W. Porém o meu contador de consumo de eletricidade contabiliza a energia injetada na rede como consumo, o que fazer?

UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO (UPAC)

28. Tenho uma comunicação prévia para uma unidade de produção em regime de autoconsumo, ao abrigo da Portaria n.º 237/2013, de 24 de julho, devo registar-me no SERUP?
29. Quero fazer um registo de autoconsumo com venda de excedente, mas vou ter a minha instalação de utilização vazia durante um mês, para férias, e conseqüentemente a venda nesse mês será de toda a energia produzida, há algum problema?
30. Todas as UPAC têm de pagar compensação?

CONTAGEM

31. Que unidades de produção estão isentas de contagem de eletricidade?
32. Além do equipamento de contagem da instalação de utilização (contador de consumo), quantos contadores são necessários para uma unidade de produção?
33. Quem é o responsável pela instalação do contador de produção total de energia e do contador de venda à rede?

UPAC ACIMA DE 1MW

34. Quero registar uma UPAC com potência superior a 1MW, posso registar no SERUP?

35. UPAC com potências acima de 1MW têm de pagar compensação?

UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

36. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 5º, do DL 153/2014, tratando-se de uma UPP, só posso produzir no máximo o dobro do valor do consumo na instalação de utilização. E se não conseguir satisfazer estes consumos?
37. Um produtor de uma UPP como entidade terceira é obrigado a garantir a energia consumida na respetiva instalação de utilização seja igual ou superior a 50 % da energia produzida pela respetiva unidade?
38. No caso da remuneração das UPP, é possível cumular as categorias II e III detendo um veículo elétrico e simultaneamente um coletor solar e, deste modo, obter um benefício total 15 €/MWh a acrescer à tarifa da energia produzida?
39. Se tiver uma bicicleta elétrica posso usufruir do regime remuneratório da categoria II?
40. Fiz um registo de uma UPP para a categoria II, se entretanto vender o carro deixo de beneficiar do acréscimo à remuneração de 10€/MWh?
41. Sendo detentor de vários registos de UPP, posso associar a mais de que um registo de UPP apenas um veículo/motociclo elétrico para acesso ao regime remuneratório da Categoria II?
42. Quais os critérios para a ligação à rede da mobilidade elétrica no caso de pretender acesso à tarifa da categoria II?
43. Não obtive atribuição de potência, posso alterar a categoria que escolhi no ato de registo?
44. O meu registo só foi aceite no início do mês após a sessão de atribuição de potência, tendo em conta que falta aproximadamente um mês para a próxima sessão de atribuição de potência, posso alterar o desconto que ofereci no ato de registo?

TOMADA ELÉTRICA

45. Qual tomada VE que devemos instalar para acesso à tarifa da Categoria II?
46. Existem modelos de tomadas elétricas previamente escolhidas, ou homologadas pela DGEG?
47. Existem alguns esquemas técnicos publicados pela DGEG para instalação destas tomadas de carregamento?

TARIFAS APLICÁVEIS AO REGIME DE MICRO E MINIPRODUÇÃO

2. PERGUNTAS FREQUENTES

2.1. DE CARÁTER GERAL

1. Quais os tipos de unidades de produção previstos?

R.: **UPAC** (Unidade de Produção para Autoconsumo) - A eletricidade produzida é destinada ao consumo próprio na instalação de utilização, baseada em tecnologias de fontes renováveis ou não renováveis, com ou sem ligação à rede elétrica pública e cuja potência instalada seja igual ou inferior 1 MW. O excedente da eletricidade não consumida pode ser vendido à rede.

UPP (Unidade de Pequena Produção) - A eletricidade é produzida através de uma só tecnologia de fonte renovável e destina-se à venda da totalidade produzida à rede. A potência de ligação à RESP é igual ou inferior a 250 kW.

Nota: Deverá observar a Tabela 1 para saber o tipo de controlo prévio necessário.

2. Quem pode ser promotor de uma unidade de produção de eletricidade de baixa tensão?

R.: Pessoas singulares ou coletivas, bem como os condomínios de edifícios organizados em propriedade horizontal, que disponham, à data de registo da instalação de utilização, de uma instalação de utilização de energia elétrica e, caso esta se encontre ligada à rede, sejam titulares do contrato de fornecimento de eletricidade (art.º 5.º).

Se for uma **UPP**, pode ser titular do registo uma entidade terceira devidamente autorizada pelo titular da instalação de utilização (n.º 3 do art.º 5.º).

3. O titular de uma instalação de utilização pode instalar mais do que uma Unidade de Produção (UP), por exemplo, uma UPP e uma UPAC?

R.: Não. A cada instalação de utilização (identificada pelo respetivo CPE – Código de Ponto de Entrega, quando exista contrato para o fornecimento de eletricidade), só pode ter associada uma só unidade de produção, ou seja, uma UPP ou uma UPAC.

Não há limite quanto ao número de instalações de utilização que cada pessoa pode ter.

As unidades de microprodução ou miniprodução (DL 34/2011 e o DL 363/2007), consideram-se UPP.

4. É possível registar uma UPAC sem venda do excedente à rede com base numa instalação de utilização que já tenha associada uma mini ou microprodução?

R.: Não pode. A instalação existente é considerada uma UPP e não é possível a cumulação destas unidades. Cada instalação de utilização só pode ter uma unidade produção (UPP ou UPAC).

5. É possível instalar uma unidade de produção com base numa instalação de utilização (por ex.: apartamento) que se encontra integrada num edifício coletivo?

R.: Sim, desde que a unidade de produção esteja instalada em espaço que faça parte integrante da fração autónoma (deverá salvaguardar-se eventuais situações que careçam de autorização do condomínio).

6. É possível instalar uma unidade de produção associada à minha instalação de utilização no espaço comum do edifício onde habito?

R.: É possível. Para o registo é necessária a autorização da respetiva assembleia de condóminos com, pelo menos, 70 dias de antecedência relativamente à data prevista para a inscrição do registo, a qual deverá ser apresentada no ato de inspeção à instalação de unidade de produção (ver n.ºs 6, 7 e 8, do art.º 5.º).

7. Tenho uma instalação com contrato de fornecimento de energia provisório para obras. É possível registar uma unidade de produção associada a esse contrato?

R.: Não. Para registar a unidade de produção é necessário que o contrato de compra de energia elétrica, associado à instalação de utilização tenha carácter definitivo (ver alínea a), do n.º 1, do art.º 5.º).

8. Potência instalada e potência de ligação são iguais à potência nominal do inversor?

R.: Não. A potência instalada é a potência de pico dos equipamentos de produção de eletricidade (no caso da energia solar, a potência do total dos painéis).

A potência de ligação é a potência possível de injeção na rede, que deverá ser igual à potência nominal do inversor.

9. A quem compete a fiscalização das unidades de produção (UP)?

R.: Compete à Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., ENSE, E.P.E. (n.º 3, art.º 2.º, Decreto-Lei n.º 69/2019, de 27 de agosto).

2.1.1. REGISTO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO

10. Como posso registar uma unidade de produção?

R.: Os registos são efetuados através do portal eletrónico - **SERUP** (Sistema Eletrónico de Registo da UPAC e da UPP), disponível na página da *Internet* da DGEG (<http://www.dgeg.gov.pt>).

O portal encontra-se localizado no lado esquerdo da página e devidamente identificado. Para o registo é necessário:

- i) Identificar o produtor (com os dados do produtor), após o qual serão geradas credenciais de acesso à área pessoal do produtor e enviadas para o correio eletrónico fornecido no registo;

- ii) Fazer login (canto superior esquerdo do ecrã) com as credenciais de acesso remetidas por correio eletrónico;
- iii) Selecionar na barra verde (lado esquerdo do ecrã) a opção Área Reservada – SERUP. Ao selecionar esta opção ser-lhe-ão mostradas, na barra verde, duas opções. Selecionar a opção Registo / Alteração / Consulta.
- iv) O sistema exibirá a página com o registo do produtor:
 - Selecionar o nome da entidade (2 cliques)
 - Selecionar o separador Registo UPP/UPAC/MCP (conforme o pretendido)
 - Selecionar a opção Novo
 - Proceder à inserção da informação e gravar o registo.

11. Uma entidade pública não possui uma certidão de registo comercial ou um código de acesso à mesma, como poderei fazer o registo?

R.: No campo “certidão de registo comercial” deverá anexar o diploma legal de constituição. Na impossibilidade de anexar o diploma legal de constituição deverá anexar um comprovativo do tipo de sujeito passivo do portal das finanças.

12. Enquanto produtor posso fazer a minha própria instalação para potências iguais ou inferiores a 1500 W?

R.: Não. A instalação da UP, independentemente da potência a instalar, é obrigatoriamente executada por entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular ou por técnicos responsáveis pela execução de instalações elétricas (ver n.º 1 do art.º 9.º do DL 153/2014).

13. A instalação de uma unidade de produção, até 1000 kW, dispensa a prévia apresentação e posterior aprovação de um projeto de instalação de produção de energia elétrica, assinado por um técnico responsável devidamente credenciado?

R.: Sim, dispensa. O SERUP é uma plataforma eletrónica de interação entre a administração e os produtores, na qual a descrição da UP é feita diretamente nos formulários do SERUP, dispensando-se assim, a apresentação prévia do projeto de instalação de produção de energia elétrica. No ato de inspeção, reinspeção ou fiscalização deverá apresentar esquema unifilar.

2.1.2. TAXAS

14. Qual o valor das taxas associadas ao registo de uma unidade de produção?

R.: As taxas de registos dependem das características da unidade de produção, nomeadamente se há ou não injeção na rede e da potência instalada. Os valores estão definidos no art.º 19.º da Portaria n.º 14/2015.

15. A taxa de registo já inclui a vistoria? Quantas vistorias estão incluídas?

R.: A taxa de registo já inclui a 1ª inspeção (ou vistoria).

As reinspeções e também as inspeções periódicas estão sujeitas a pagamento de taxas definidas pelo art.º 19.º da Portaria n.º 14/2015.

2.1.3. PEDIDOS DE INSPEÇÃO

16. Onde posso pedir inspeção?

R.: O pedido de inspeção é efetuado no portal da DGEG através do registo efetuado, na área pessoal do produtor. Esta funcionalidade só será disponibilizada quando o registo se encontrar no estado concluído.

Nas UPAC encontra-se no separador inicial a seguir ao n.º de cadastro. No caso das UPP encontra-se no separador “Atribuição de Potência”.

Atualmente, após pedido de inspeção no portal, recebe um email com o pedido de elementos adicionais necessários à formalização do pedido. Estes elementos e informação relacionada encontram-se disponíveis no [sítio da DGEG](#)¹.

17. O que necessita uma empresa de instalação para poder exercer a atividade de instalador de UPAC ou UPP?

R.: As entidades instaladora de instalações elétricas de serviços particular têm que ser titular de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (<http://www.impic.pt>), e os técnicos responsáveis pela execução de instalações elétricas cumprir os requisitos de acesso ao exercício da atividade.

De acordo com o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 14/2015, a responsabilidade pela execução pode ser assumida por um técnico responsável pela execução, a **título individual, apenas até 41.4 kVA**, desde que disponha de um seguro de responsabilidade civil válido para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade, no valor mínimo de 50 000 €.

Acima de 41.4 kVA a responsabilidade pela execução deverá estar associada a uma **entidade instaladora habilitada** para a Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV (4ª categoria, 6ª subcategoria do IMPIC).

18. O que necessita um técnico responsável para poder exercer a atividade de instalador de UPAC ou UPP?

R.: Pode ser técnico responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular quem detenha:

- O título de engenheiro da especialidade de engenharia eletrotécnica;
- O título de engenheiro técnico da especialidade de engenharia de energia e sistemas de potência;
- Qualificação de dupla certificação, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integrem unidades de formação de curta duração na área das instalações elétricas e respeitem os conteúdos definidos no Catálogo Nacional de Qualificações.

O pedido de reconhecimento para o exercício da atividade de técnico responsável deverá realizar-se presencialmente, na divisão da DGEG correspondente à área de residência.

No caso de engenheiros ou engenheiros eletrotécnicos o pedido de reconhecimento poderá realizar-se por correio ou email, para a divisão da DGEG correspondente à área de residência.

¹ <http://www.dgeg.gov.pt>, em *Áreas Setoriais > Energia Elétrica > Registo de Unidades de Produção (SERUP) > Elementos para o pedido de inspeção*

Os elementos a apresentar são:

- i) Requerimento dirigido ao Diretor Geral;
- ii) Documento comprovativo das habilitações académicas, ou fotocópia autenticada (apenas cursos completos) ou, no caso de engenheiros ou engenheiros técnicos Documento comprovativo da inscrição da ordem dos engenheiros ou engenheiros técnicos, no colégio de eletrotecnia, ou fotocópia autenticada;
- iii) Cópia do documento de identificação;
- iv) Cópia do documento de número fiscal.

As minutas dos documentos a apresentar e locais de atendimento encontram-se disponíveis no [sítio da DGEG](#)².

É importante notar que, nos termos Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, a responsabilidade pela execução pode ser assumida por um técnico responsável pela execução, a título individual, desde que este disponha de um seguro de responsabilidade civil válido para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade, no valor mínimo de (euro) 50 000.

19. Um engenheiro ou engenheiro técnico também precisa de se inscrever na DGEG?

R.: Sim. A profissão regulamentada de Técnico Responsável Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP), nos vários domínios (projeto, execução ou exploração) pressupõe o registo prévio, segundo o n.º 2, do art.º 6.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro.

2.1.4. ALTERAÇÕES A UNIDADES DE PRODUÇÃO

20. Necessito de alterar o local da minha unidade de produção, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)

R.: Deve fazer o pedido por email para serup@dgeg.pt, anexando uma [declaração](#) assinada pelo produtor³, na qual deverão constar os dados do registo da unidade de produção a solicitar a transferência do local (deve incluir os CPE dos locais de origem e de destino). De acordo com o n.º 6 do art.º 18.º, este tipo de alteração depende de nova inspeção da UP e consequente emissão de novo certificado de exploração.

A alteração é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro.

A tarifa e as condições contratuais com o CUR⁴ mantêm-se, sem prejuízo da alteração relativa à nova localização.

² Minutas disponibilizadas no sítio da DGEG: <http://www.dgeg.gov.pt>, em *Áreas Setoriais > Energia Elétrica > Inscrição e Reconhecimento de Entidades > Técnicos responsáveis Inst. Elétricas*

³ Minuta disponibilizada no sítio da DGEG: <http://www.dgeg.gov.pt>, em *Áreas Setoriais > Energia Elétrica > Registo de Unidades de Produção (SERUP) > Alteração de registos > Alteração de local*

⁴ EDP Serviço Universal, na qualidade de Comercializador de Último Recurso (CUR)

21. Necessito de alterar a titularidade da minha unidade de produção, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)

R.: Deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG por email para serup@dgeg.pt, com o título do assunto “Alteração de titularidade de Unidade de Produção: «n.º cadastro UPAC/UPP»”, com os seguintes elementos:

- i) [Declaração](#) do titular atual (produtor)⁵ a indicar a cedência de titularidade do registo ao futuro titular, devidamente identificados e assinada por ambos e com indicação do número de registo da unidade de produção e CPE da instalação de utilização;
- ii) Certificado de exploração da microprodução ou miniprodução ou fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização;

A alteração é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro.

Após pagamento da taxa, a informação seguirá para a EDP Serviço Universal para formalização do contrato com o novo produtor (mantendo-se as condições remuneratórias) e posterior acerto de contas.

A tarifa e as condições contratuais com o CUR mantêm-se, sem prejuízo da alteração relativa à nova titularidade.

22. Necessito de alterar a titularidade da minha unidade de produção por óbito, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)

R.: Para alteração de titular por óbito, deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG através do correio eletrónico serup@dgeg.pt, com o título do assunto “Alteração de titularidade de Unidade de Produção: «n.º cadastro UPAC/UPP»”, com os seguintes elementos:

- i) Certidão de óbito do antigo titular de registo;
- ii) Cartão de cidadão do novo titular (ou bilhete de identidade e NIF);
- iii) Fatura de eletricidade.

No caso do novo titular não corresponder a cabeça de casal de herança, adicionalmente deverá enviar a habilitação de herdeiros, bem como uma [declaração dos herdeiros](#)⁶ a indicar a cedência de titularidade do registo ao futuro titular, devidamente identificados e assinada pelos intervenientes e com indicação do número de registo da microprodução e CPE da instalação de utilização; ou, certidão de óbito do titular atual do registo (juntamente com esta declaração deve ser remetida cópia do BI/CC dos intervenientes ou, caso seja aplicável, código de acesso à certidão permanente).

A alteração é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro.

Após pagamento da taxa, a informação seguirá para a EDP Serviço Universal para formalização do contrato com o novo produtor (mantendo-se as condições remuneratórias) e posterior acerto de contas.

⁵ Minuta disponibilizada no sítio da DGEG: <http://www.dgeg.gov.pt>, em *Áreas Setoriais > Energia Elétrica > Registo de Unidades de Produção (SERUP) > Alteração de registos > Alteração de titularidade*

⁶ Minuta disponibilizada no sítio da DGEG: <http://www.dgeg.gov.pt>, em *Áreas Setoriais > Energia Elétrica > Registo de Unidades de Produção (SERUP) > Alteração de registos > Alteração de titularidade por óbito*

A tarifa e as condições contratuais com o CUR mantêm-se, sem prejuízo da alteração relativa à nova titularidade.

23. Necessito de alterar a tecnologia da minha unidade de produção, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)

R.: Deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG através do correio eletrónico serup@dgeg.pt com os seguintes elementos:

i) Certificado de exploração de cada microprodução (na impossibilidade de enviar o certificado deverá enviar uma fatura de eletricidade);

ii) [Declaração do produtor](#)⁷, assinada pelo mesmo, a solicitar a alteração de tecnologia ((juntamente com esta declaração deve ser remetida cópia do BI/CC do produtor ou, caso seja aplicável, código de acesso à certidão permanente).

Após efetuar o pedido de vistoria (através do correio eletrónico indicado acima) serão solicitadas informações relativas aos equipamentos instalados.

A tarifa e as condições contratuais com o CUR mantêm-se, sem prejuízo da alteração relativa à nova tecnologia.

24. Necessito de aumentar a potência da minha unidade de produção, o que devo fazer? (aplicável também a mini e microprodução)

R.: Deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG através do correio eletrónico serup@dgeg.pt, com o título do assunto “Alteração de potência instalada de unidade de produção: «n.º cadastro UPAC/UPP»”, com os seguintes elementos:

i) [Declaração do titular do registo](#)⁸ (produtor), devidamente identificada e assinada, a solicitar a alteração de potência da unidade de produção (juntamente com esta declaração deve ser remetida cópia do BI/CC dos produtores ou, caso seja aplicável, código de acesso à certidão permanente);

ii) Certificado de exploração da unidade de produção ou fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização;

Mais se informa que a alteração é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro.

A tarifa e as condições contratuais com o CUR mantêm-se, sem prejuízo da alteração relativa à potência.

25. Tenho uma microprodução mas pretendo alterar a minha unidade de produção para autoconsumo, como o posso fazer?

R.: A alteração está sujeita ao disposto no art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, devendo para o efeito apresentar um pedido no Sistema Eletrónico de Registos

⁷ Minuta disponibilizada no sítio da DGEG: <http://www.dgeg.gov.pt>, em *Áreas Setoriais > Energia Elétrica > Registo de Unidades de Produção (SERUP) > Alteração de registos > Alteração de tecnologia*

⁸ Minuta disponibilizada no sítio da DGEG: <http://www.dgeg.gov.pt>, em *Áreas Setoriais > Energia Elétrica > Registo de Unidades de Produção (SERUP) > Alteração de registos > Alteração de potência*

Unidade de Produção (SERUP), acompanhado do respetivo certificado de exploração e efetuar um registo de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC).

Após efetuar o registo deve enviar um pedido via correio eletrónico para serup@dgeg.pt com o assunto “Alteração de Microprodução/Miniprodução para UPAC: «n.º registo»”, anexando uma [declaração do produtor](#)⁹ a prescindir do registo de microprodução/miniprodução, e a solicitar o seu enquadramento no regime jurídico da produção para autoconsumo.

Mais se informa que a conversão do registo implica a adaptação da unidade de microprodução/miniprodução para unidade de autoconsumo, devendo ter em atenção a instalação dos equipamentos de contagem previstos no artigo 22.º do DL 153/2014, e restantes disposições aplicáveis ao autoconsumo, bem como solicitar a inspeção da UPAC alterada nos termos da Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro.

2.2. MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)

26. Tenho uma comunicação prévia (MCP) de uma UPAC com potência instalada inferior a 1500W, se pretender um aumento de potência como se deve proceder?

R.: Se não ultrapassar os 1500 W e a potência for superior à anteriormente comunicada, deve comunicar à DGEG, para o e-mail serup@dgeg.pt, qual a potência a considerar. Se ultrapassar os 1500 W deve comunicar à DGEG, para o e-mail serup@dgeg.pt, informando que pretende anular a MCP e fazer o registo de UPAC.

27. Tenho uma UPAC com potência inferior a 1500 W. Porém o meu contador de consumo de eletricidade contabiliza a energia injetada na rede como consumo, o que fazer?

R.: Deverá entrar em contacto com o Operador da Rede de Distribuição (ORD) para relatar a situação para que adeque o contador à nova realidade. Preferencialmente, deve informar-se junto do ORD sobre esta situação antes do registo, MCP, e instalação da UPAC, a fim de prevenir tal situação.

2.3. UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO (UPAC)

28. Tenho uma comunicação prévia para uma unidade de produção em regime de autoconsumo, ao abrigo da Portaria n.º 237/2013, de 24 de julho, devo registar-me no SERUP?

R.: Não precisa de registar-se no SERUP se já obteve a admissão da comunicação prévia ao abrigo da referida portaria.

Contudo, deve adaptar a sua instalação de produção para autoconsumo nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 44.º, do DL 153/2014, cumprindo os requisitos nele previstos.

Por outro lado, caso venha a proceder a alterações da comunicação prévia ou da UP, nos termos do artigo 18.º do DL 153/2014, passa a ser registado através do SERUP. Devendo

⁹ Minuta disponibilizada no sítio da DGEG: <http://www.dgeg.gov.pt>, em *Áreas Setoriais > Energia Elétrica > Registo de Unidades de Produção (SERUP) > Alteração de registos > Alteração de MP/MN para autoconsumo*

comunicar para o e-mail serup@dgeg.pt dessa intenção, alertando que se trata de uma instalação já existente e devidamente licenciada ao abrigo da Portaria n.º 237/2013, por forma a não pagar a taxa de registo.

Nota: As alterações são sujeitas a taxa nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 14/2015.

29. Quero fazer um registo de autoconsumo com venda de excedente, mas vou ter a minha instalação de utilização vazia durante um mês, para férias, e consequentemente a venda nesse mês será de toda a energia produzida, há algum problema?

R.: Efetivamente não podendo consumir, o produtor poderá injetar mais, por exemplo, em meses isolados como é o caso dos períodos de manutenção de uma fábrica, esse excedente pode ser entregue ao CUR, nos termos e condições dos art.ºs 23.º, 24.º e 25.º, do DL 153/2014.

O DL 153/2014 não define um limite de energia a injetar na rede para o autoconsumo, mas alerta-se que o dimensionamento de uma UPAC deve ser feito de forma a garantir a aproximação, sempre que possível, da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação de utilização (ver alínea e) do art.º 8.º do DL 153/2014), para evitar prejuízos para o produtor ou a eventual aplicação de sanções (contraordenação ou sanção acessória, nos termos dos art.ºs 40.º e 41.º do DL 153/2014).

30. Todas as UPAC têm de pagar compensação?

R.: Apenas as UPAC com potência instalada superior a 1.5 kW e cuja instalação elétrica de utilização se encontre ligada à RESP, estão sujeitas ao pagamento de uma compensação mensal fixa, nos primeiros 10 anos após obtenção do certificado de exploração, isto é, todas as UPAC sujeitas a registo ou a licença de exploração (ver Tabela 1). Porém, a compensação só passa a ser devida quando a potência total acumulada de UPAC represente mais que 1% do total da potência instalada do SEN e apenas as UPAC que obtiverem registo a partir desse momento (ver n.º 1 do art.º 25.º do DL 153/2014).

As UPAC que obtiveram registo anteriormente, ou seja, antes de ser atingido o referido patamar de 1% do total da potência instalada do SEN não estão sujeitas ao pagamento da referida compensação.

O SERUP tornará público logo que o referido patamar seja atingido para que os promotores de futuros registos possam saber.

2.3.1. CONTAGEM

31. Que unidades de produção estão isentas de contagem de eletricidade?

R.: Estão isentas da obrigação de contagem de eletricidade as UPAC não sujeitas a registo e certificado de exploração, nos termos do art.º 4.º, ou seja, as UPAC com potência instalada igual ou inferior a 1.5 kW, cuja instalação de utilização associada não se encontre ligada à rede, nem pretenda transacionar garantias de origem.

32. Além do equipamento de contagem da instalação de utilização (contador de consumo), quantos contadores são necessários para uma unidade de produção?

R.: Para além do contador autónomo da instalação de consumo, tem de ter um contador para a produção total. Poderá ser necessário instalar um contador para a energia injetada na rede ou substituído o contador de consumo por um contador bidirecional.

33. Quem é o responsável pela instalação do contador de produção total de energia e do contador de venda à rede?

R.: A instalação do contador de produção total é da responsabilidade do técnico responsável e a propriedade e os respetivos custos dos contadores são da responsabilidade do produtor. A selagem do contador é da responsabilidade do operador de rede.

O operador de rede é responsável pelo contador de consumo e, quando solicitado pelo produtor, pelo contador bidirecional (contador que contabiliza a energia consumida na instalação de consumo e contador de contabiliza a energia injetada na RESP). Em caso de ser instalado um contador bidirecional, o custo de aquisição do equipamento é responsabilidade do produtor e a manutenção é da responsabilidade do operador de rede.

2.3.2. UPAC ACIMA DE 1MW

34. Quero registar uma UPAC com potência superior a 1MW, posso registar no SERUP?

R.: Não. O SERUP ainda não está preparado para receber estes pedidos.

Para UPAC com potência superior a 1 MW será necessário requerer, em suporte papel, a obtenção de licença de produção nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 4.º do DL 153/2014, conjugado com a secção II do capítulo III do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, à exceção do n.º 2 do art.º 33.º-J (conforme o disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro).

35. UPAC com potências acima de 1MW têm de pagar compensação?

R.: O regime aplicável a estas centrais é o do autoconsumo previsto no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, no entanto, o licenciamento e taxas correspondentes são os decorrentes da aplicação da produção em regime especial prevista no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro. Assim, entre outras, é aplicável a estas centrais o disposto no artigo 25.º do DL 153/2014 relativamente ao pagamento de compensação.

2.4. UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO (UPP)

36. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 5º, do DL 153/2014, tratando-se de uma UPP, só posso produzir no máximo o dobro do valor do consumo na instalação de utilização. E se não conseguir satisfazer estes consumos?

R.: De acordo com a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º, do DL 153/2014, a energia consumida na respetiva instalação de utilização tem que ser igual ou superior a 50 % da energia produzida pela respetiva unidade. O artigo 31.º refere no n.º 10 que, apenas é remunerada a energia ativa entregue à RESP, dentro dos limites definidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, isto é, no

máximo é remunerado o dobro do valor da energia consumida, sendo tomada como a relação entre a energia consumida e produzida no ano anterior.

37. Um produtor de uma UPP como entidade terceira é obrigado a garantir a energia consumida na respetiva instalação de utilização seja igual ou superior a 50 % da energia produzida pela respetiva unidade?

R.: Ver resposta à pergunta anterior.

38. No caso da remuneração das UPP, é possível cumular as categorias II e III detendo um veículo elétrico e simultaneamente um coletor solar e, deste modo, obter um benefício total 15 €/MWh a acrescer à tarifa da energia produzida?

R.: Não. Aquando do pedido de registo de uma UPP, o produtor deve optar obrigatoriamente por uma das três categorias previstas do regime remuneratório, designadamente a Categoria I, II ou III. Não é admissível a opção por mais de que uma das referidas categorias.

39. Se tiver uma bicicleta elétrica posso usufruir do regime remuneratório da categoria II?

R.: A bicicleta elétrica não se encontra abrangida pela definição de motociclo. Não podendo ser suscetível de cumprir os requisitos para acesso à Categoria II, logo, não pode usufruir desse regime remuneratório.

Segundo a Portaria n.º 14/2015 entende-se por automóvel ou motociclo, o veículo dotado de um ou mais motores de propulsão elétrica, incluindo veículos híbridos, cuja bateria seja carregada mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou de fonte de eletricidade externa (ver subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 do art.º 17.º da Portaria n.º 14/2015, com a redação dada pela Portaria n.º 60-E/2015).

O Código da Estrada entende como motociclo, o veículo dotado de duas rodas, com ou sem carro lateral, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm³, no caso de motor de combustão interna, ou que, por construção, exceda em patamar a velocidade de 45 km/h (ver n.º 1 do art.º 107.º do Código da Estrada redação dada pela Lei n.º 72/2013).

40. Fiz um registo de uma UPP para a categoria II, se entretanto vender o carro deixo de beneficiar do acréscimo à remuneração de 10€/MWh?

R.: Qualquer alteração das características da UPP deve ser averbada.

Caso a inspeção ou a reinspeção não comprovem os equipamentos que permitam o acesso ao regime remuneratório, o certificado de exploração é emitido para a remuneração correspondente à Categoria I, sendo a tarifa aplicável a apurada na última sessão de atribuição de potência ocorrida à data do pedido de inspeção ou reinspeção, e o registo oficiosamente alterado em conformidade (ver n.º 4 do art.º 17.º da Portaria n.º 14/2015 alterada pela Portaria n.º 60-E/2015).

Note-se que as UP, para além da possibilidade de fiscalização prevista no artigo 38.º, são sujeitas a inspeção periódica nos termos do artigo 39.º, do DL 153/2014.

41. Sendo detentor de vários registos de UPP, posso associar a mais de que um registo de UPP apenas um veículo/motociclo elétrico para acesso ao regime remuneratório da Categoria II?

R.: Não. A cada registo de UPP terá de associar uma tomada elétrica incorporada em ponto de carregamento ou um veículo/motociclo elétrico, ou seja, a cada registo de UPP corresponde uma medida de Mobilidade Elétrica, não podendo ser utilizado o mesmo veículo noutras UPP.

42. Quais os critérios para a ligação à rede da mobilidade elétrica no caso de pretender acesso à tarifa da categoria II?

R.: Dada a obrigatoriedade de integração da tomada (ponto de carregamento) na rede da mobilidade elétrica (na alínea i), n.º 2, do art.º 17.º da Portaria 14/2015), remete-se para a entidade gestora da mobilidade elétrica (<https://www.mobie.pt/>) conforme o DL 90/2014, a definição dos requisitos aplicáveis aos postos de carregamento ligados integrados na rede de mobilidade, conforme o artigo 16.º desse diploma.

43. Não obtive atribuição de potência, posso alterar a categoria que escolhi no ato de registo?

R.: Não. Apenas poderá proceder à alteração de categoria da UPP, quando a mesma seja solicitada pelo promotor antes do pagamento da respetiva taxa de registo (ver n.º 6, do art.º 5.º da Portaria 14/2015).

44. O meu registo só foi aceite no início do mês após a sessão de atribuição de potência, tendo em conta que falta aproximadamente um mês para a próxima sessão de atribuição de potência, posso alterar o desconto que ofereci no ato de registo?

R.: Não. O titular de registo aceite só pode alterar o desconto oferecido para a sessão anterior, no prazo de 10 dias úteis após o fecho da sessão em que não obteve potência de ligação. Sem participar na sessão de atribuição de potência não pode alterar o desconto oferecido (ver n.º 6, do art.º 9.º da Portaria 14/2015 na redação dada pela Portaria 60-E/2015).

2.4.1. TOMADA ELÉTRICA

45. Qual tomada VE que devemos instalar para acesso à tarifa da Categoria II?

R.: A tomada deve cumprir o estipulado na alínea i), n.º 2, do art.º 17.º da Portaria 14/2015, na redação dada pela Portaria n.º 60-E/2015, pelo que a tomada deve ser incorporada em ponto de carregamento da rede da mobilidade elétrica integrado na rede de mobilidade elétrica, observando os princípios os indicados no DL 90/2014.

46. Existem modelos de tomadas elétricas previamente escolhidas, ou homologadas pela DGEG?

R.: A DGEG não homologou qualquer tipo de modelos de tomadas para o efeito. As tomadas devem apenas ser consentâneas com o objetivo pretendido (carregamento de VE) e preencher os requisitos da devida colocação em mercado, de acordo com as diretivas de produto (ex. Diretiva da Baixa tensão), para além dos critérios estabelecidos pela entidade gestora da mobilidade elétrica para ligação à rede da mobilidade.

47. Existem alguns esquemas técnicos publicados pela DGEG para instalação destas tomadas de carregamento?

R.: Não existem esquemas aprovados, aconselha-se a aplicação das regras de instalação da normalização europeia aplicável - EN 60364-7-722.

2.5. TARIFAS APLICÁVEIS AO REGIME DE MICRO E MINIPRODUÇÃO

Por Despacho do Sr. Diretor-Geral de Energia e Geologia, datado de 24 de outubro de 2018, foi aprovado e publicado de **“Guia de Enquadramento relativo às tarifas aplicáveis aos regimes de micro/miniprodução”**, que procede à sistematização das tarifas aplicáveis aos regimes de microprodução e miniprodução, prévios à entrada em vigor ao DL 153/2014, que pretende clarificar implementação desses regimes remuneratórios.

Para maior detalhe deverá ser consultado o [guia disponibilizado](#) no sítio da DGEG¹⁰.

¹⁰ Guia disponibilizado no sítio da DGEG: <http://www.dgeg.gov.pt>, em *Áreas Setoriais > Energia Elétrica > Registo de Unidades de Produção (SERUP) > Tarifas de micro e miniprodução*